

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003
(Do Poder Executivo)

EMENDA Nº _____, DE 2003-CE
(Do Sr. HUMBERTO MICHILES e outros)

**Dê-se ao artigo 3º da Proposta de
Emenda à Constituição nº 41 de 2003,
a seguinte redação:**

“Art. 3º.....

“Art 92.....

Parágrafo Único. Ficam preservados, até 05 de outubro de 2023, a isenção, o crédito presumido e demais incentivos fiscais relacionados ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, nas operações e prestações que tenham como origem, destino ou local efetivo da hipótese de incidência a Zona Franca de Manaus, nos níveis e segundo o regime vigentes em 5 de outubro de 1988, se outros mais favoráveis não forem aplicáveis, na data de promulgação desta Emenda.”

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de preservar, num primeiro passo, no que respeita ao ICMS, em obséquio ao princípio da segurança jurídica e em atenção às regras da Parte Permanente da Constituição de 1988, atinentes à superação das desigualdades regionais (arts. 3º, inciso III; 43, § 2º; 151, inciso I; 165, §§ 6º e 7º; 170, inciso VII, e 174, *caput* e § 1º), o regime jurídico aplicável à Zona Franca de Manaus, único projeto efetivo de desenvolvimento econômico e social, de responsabilidade da União, implantado na Amazônia Ocidental. Num segundo passo, objetiva-se permitir a extensão do prazo de garantia constitucional para permitir a geração de recursos que sustentarão os esforços para viabilização de projeto de desenvolvimento subregional, forte na exploração racional dos recursos da biodiversidade.

Os incentivos fiscais relativos ao ICMS constituem elemento essencial para a captação, implantação e expansão dos projetos de investimento na região, ao mesmo tempo em que, ao longo dos tempos, desde 1964, têm assegurado a integração do Estado do Amazonas ao espaço político-econômico brasileiro.

Essa circunstância é relevantíssima nesses tempos em que vozes importantes no cenário mundial tentam proclamar ser relativa a soberania brasileira na região e em que é tarefa prioritária nela evitar a penetração da narcoguerrilha.

Somente o fortalecimento da Zona Franca de Manaus e os efeitos progressistas no campo social dela emanados, inclusive o desenvolvimento econômico-social da Amazônia brasileira, permitirão a efetiva exploração racional da extraordinária e quase intocada biodiversidade amazônica e, em consequência, o alcance dos objetivos de reafirmação da soberania nacional e de frustração da narcoguerrilha, antes assinalados. Ademais, continuarão assegurando, nos níveis atuais, cerca de 98%, a preservação da floresta tropical úmida, reclamo das comunidades brasileira e internacional.

Sala da Comissão, em de junho de 2003.

Deputado HUMBERTO MICHILES
PL/AM